



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1070/2015

“Dispõe sobre o reajuste do Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 808, de 20 de dezembro de 2.013 e sua alteração, dispõe sobre vale alimentação aos servidores públicos municipais estatutários efetivos, comissionados, e contratados por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 808, de 20 de dezembro de 2.013, prevê que o vale alimentação poderá ter seus valores corrigidos na mesma data da revisão de vencimentos dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apresentou no período de apuração uma variação de 8,17% (oito vírgulasdezessete por cento) sendo aplicado pelo Decreto n.º 1069/2015 para a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Autarquia Pública, do Município, em consonância com o disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETO:

Art. 1º Fica determinada a aplicação do índice de reajuste de 8,17% (oito vírgulas dezessete por cento), correspondente à variação anual do IPCA sobre o vale alimentação depositados em pecúnia diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos do Município deverá promover todos os atos necessários ao correto cumprimento do presente decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto são aquelas consignadas nas dotações apropriadas do Orçamento Municipal vigente, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Maio de 2.015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 11 de Maio de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo